



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

CAPÍTULO XI

Procedimento, processo e infracções tributárias

Secção I

Lei Geral Tributária

Artigo 83.º

Alteração à Lei Geral Tributária

Os artigos 14.º, **45.º**, 49.º, 60.º e 89.º-A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 45.º

Caducidade do direito à liquidação

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1, as notificações sob registo presumem-se efectuadas no 3º dia útil posterior ao registo ou no dia útil imediatamente a seguir a esse, quando esse dia não seja útil..

7 - (novo) Em caso de o aviso de recepção ser devolvido, ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o contribuinte comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de recepção, considerando-se efectuada no 3º dia útil

307P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/2006

Celaste
Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

posterior ao registo ou no dia útil imediatamente a seguir a esse, quando esse dia não seja útil.

(...))»

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados